



**PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR**

Nº **22**

**DESPACHO**

IMPACTA PARA NECESSIDADES DE ENFERMAGEM  
Ribeirão Preto, 23 ABR 2020 de

\_\_\_\_\_

**EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O PROGRAMA EMERGENCIAL ADOTE UM IDOSO, SUA VIDA VALE MUITO – HOTELARIA SOLIDÁRIA, CONFORME ESPECÍFICA**

**SENHOR PRESIDENTE,**

Art. 1º - O programa tem por objetivo criar cadastro de idosos em situação de vulnerabilidade social para serem selecionados à participar do Programa "ADOTE UM IDOSO, SUA VIDA VALE MUITO – HOTELARIA SOLIDÁRIA", que visa oferecer hospedagem em estabelecimento hoteleiro, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes, residentes no Município de Ribeirão Preto, que se encontrem em vulnerabilidade domiciliar, sob risco de contaminação, buscando a prevenção da COVID-19, pelo período de até 3 meses.

Art. 2º - O presente programa tem como público-alvo pessoas de baixa renda, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, não infectadas pelo coronavírus, que se encontrem em condições de vulnerabilidade domiciliar e/ou que estejam compartilhando moradia com pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pelo coronavírus e impossibilitadas de se manter em isolamento social.

Art. 3º - A inscrição se dará por meio de preenchimento e envio de formulário de cadastro, que poderá, ser disponibilizado nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou presencialmente nos CRAS, existentes e localizados em diversas regiões da cidade.

Art. 4º - A inscrição não garante a participação no Programa. Os dados informados serão objeto de análise para seleção do(a) candidato(a) inscrito(a), conforme critérios estabelecidos.

Art. 5º - A Secretaria de Assistência Social do Município poderá reabrir as inscrições por necessidade de incremento nos atendimentos, em razão da emergência, e ou, calamidade pública em saúde pública.

Art. 6º - A seleção se dará de acordo com parâmetros a serem publicados pelo órgão gestor.

Art. 7º - Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas por até 04 membros.

Parágrafo único. No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do benefício, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º - Para a adesão ao Programa, a pessoa selecionada deverá:

I) Apresentar-se no estabelecimento de hotelaria, na data e no horário determinado pela Secretaria de Assistência Social, para efetivar a adesão ao Programa;

II) Assinar Termo de responsabilidade;

III) Não apresentar febre e/ou sintomas respiratórios compatíveis com da COVID-19 e, quando testado para diagnóstico de contaminação pelo coronavírus, tenha resultado negativo.

Art. 9º - É de responsabilidade exclusiva dos(as) interessados(as) o acesso, o preenchimento e o entrega da documentação relativa a inscrição.

Art. 10 - É de responsabilidade exclusiva dos inscritos a verificação periódica:

I) de seus correios eletrônicos; da caixa de spam ou de lixo eletrônico;

II) do aplicativo de mensagem WhatsApp e a disponibilidade para o recebimento de ligação telefônica, com a finalidade de permitir o recebimento das notificações referentes ao Programa.

Art. 11 - Caberá à Secretaria da Assistência Social, a resolução dos casos omissos e possíveis alterações no decreto que vier a regulamentar a presente Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a Lei Complementar nº 2.467/2011, publicada no Diário Oficial do Município em 08/09/2011 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Subsidiariamente, poderá, a critério de conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal, estabelecer parcerias com os estabelecimentos hoteleiros e congêneres, no Município para dar atendimento ao custeio com a execução da presente Lei Complementar.

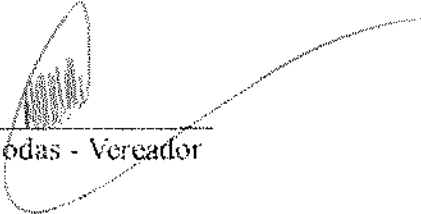
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

  
**PAULO MODAS**  
Vereador - PSL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo viabilizar e contribuir com o Poder Público Municipal na abertura do cadastro de idosos em situação de vulnerabilidade social para serem selecionados à participar do Programa "ADOTE UM IDOSO, SUA VIDA VALE MUITO – HOTELARIA SOLIDARIA", que visa oferecer hospedagem em estabelecimento hoteleiro, para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, independentes, residentes no Distrito Federal, que se encontrem em vulnerabilidade domiciliar, sob risco de contaminação, buscando a prevenção da COVID-19, pelo período de até 3 meses. Tem como público-alvo pessoas de baixa renda, com idade igual ou superior a 60 anos, não infectadas pelo coronavírus, que se encontrem em condições de vulnerabilidade domiciliar e/ou que estejam compartilhando moradia com pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pelo coronavírus e impossibilitadas de se manter em isolamento social. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.



Paulo Modas - Vereador